



UNIVERSIDADE
CATOLICA
PORTUGUESA
REITORIA

DESPACHO NR/REG/0127/2020

ASSUNTO: Regulamento do Conselho Científico da Faculdade de Teologia

Aprovo, ao abrigo do artigo 24º, nº 4, alínea f) dos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa, o anexo Regulamento do Conselho Científico da Faculdade de Teologia.

Lisboa, 17 de junho de 2020

A Reitora



UNIVERSIDADE
CATOLICA
PORTUGUESA
REITORIA

FACULDADE DE TEOLOGIA

REGULAMENTO DO CONSELHO CIENTÍFICO





Artigo 1.º
Natureza

O Conselho Científico é o órgão de gestão científica da Faculdade de Teologia.

Artigo 2.º
Composição

O Conselho Científico tem a seguinte composição:

- a) Professores catedráticos e associados de carreira na Faculdade de Teologia;
- b) Professores auxiliares designados pelos professores catedráticos e associados, em número equivalente ao número total dos professores catedráticos e associados, menos 1;
- c) Diretores dos Institutos e dos Centros de Investigação.

Artigo 3.º
Professores auxiliares

- 1 - Os professores auxiliares membros do Conselho de Direção da Faculdade fazem parte do Conselho, por inerência de funções.
- 2 - Os restantes professores auxiliares são eleitos por um período de três anos mediante votação secreta dos professores catedráticos e associados.
- 3 - Na eleição dos professores auxiliares deve atender-se:
 - a) à representatividade dos núcleos da Faculdade;
 - b) à representatividade das áreas teológicas;
 - c) à rotatividade.

Artigo 4.º
Funcionamento

- 1 - O Conselho Científico funciona em plenário com todos os seus membros e o seu Presidente, que é o Diretor da Faculdade de Teologia.
- 2 - O Reitor pode autorizar que integrem o Conselho Científico, sob proposta fundamentada do seu Presidente, ouvido o Conselho, professores e investigadores nacionais ou estrangeiros, que exerçam transitoriamente funções na Faculdade de Teologia.



Artigo 5.º
Presidente

1 - O Conselho Científico é presidido pelo Diretor da Faculdade.

2 - Ao Presidente compete:

- a) Convocar as reuniões e estabelecer a respetiva ordem de trabalhos;
- b) Abrir e encerrar as reuniões;
- c) Dirigir os trabalhos, assegurando o decurso regular e eficiente das reuniões;
- d) Exercer as demais competências previstas nos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa.

Artigo 6.º
Secretário

1 - O Conselho Científico elege um Secretário, de entre os seus membros, no início do ano letivo.

2 - Ao Secretário compete:

- a) Coadjuvar o Presidente no que toca ao funcionamento do órgão e ao desenrolar dos trabalhos;
- b) Lavrar as atas das reuniões.

3 - Na ausência ou impedimento do Secretário, o Presidente indicará outro membro do Conselho para o substituir.

Artigo 7.º
Dever de participação e faltas

1 - Os membros do Conselho têm o dever de participar nas reuniões.

2 - A comparência às reuniões do Conselho prevalece sobre os outros serviços com exceção de exames ou de outras provas académicas.

3 - Sempre que um membro do Conselho não puder comparecer a uma reunião, deve comunicar e justificar a sua ausência ao Presidente.

4 - O Conselho poderá deliberar a substituição de qualquer um dos seus membros eleitos se este faltar injustificadamente a mais de três reuniões.

5 - A substituição referida no número anterior será feita nos termos do artigo 3.º.



Artigo 8.º Reuniões

- 1 - O Conselho Científico é convocado pelo respetivo Presidente e reúne-se, ordinariamente, pelo menos duas vezes por semestre, e, pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções.
- 2 - O Conselho Científico tem *quorum*, desde que esteja presente mais de metade dos seus membros em efetividade de funções.
- 3 - Os membros do Conselho legalmente impedidos ou no gozo de licença, que não compareçam à reunião, não contam para efeitos de *quorum*.
- 4 - Cada reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Científico deverá ser objeto de convocatória, assinada pelo seu Presidente, com a correspondente ordem de trabalhos a enviar a todos os membros, com uma antecedência mínima de uma semana.

Artigo 9.º Competência

1 - Compete ao Conselho Científico:

- a) Elaborar os projetos de Estatutos e de Regulamentos da Faculdade de Teologia, tendo em conta as orientações da Congregação para a Educação Católica, dos órgãos superiores da Universidade Católica Portuguesa e o enquadramento jurídico português;
- b) Propor modificações aos Estatutos e Regulamentos da Faculdade de Teologia;
- c) Fazer propostas e dar parecer sobre a organização dos planos de estudos;
- d) Fazer propostas sobre o desenvolvimento das atividades científicas, de extensão cultural e de prestação de serviços à comunidade;
- e) Pronunciar-se sobre a realização de projetos autónomos de ensino e investigação, no âmbito da Faculdade de Teologia, e apresentar propostas a este respeito;
- f) Apresentar propostas de recrutamento, provimento, promoção e dispensa do pessoal docente e investigador;
- g) Aprovar os planos de lecionação;
- h) Acompanhar os planos de atividade dos Institutos e Centros de Investigação;
- i) Pronunciar-se sobre a admissão dos candidatos às provas de doutoramento e propor os membros dos júris respetivos;
- j) Propor a abertura de concursos para professores do quadro e a composição dos respetivos júris;
- l) Propor a composição dos júris para provas de mestrado;



- m) Propor a composição dos júris das provas para o título de agregado;
- n) Supervisionar o processo de avaliação de desempenho dos docentes no quadro do estabelecido pelo Estatuto da Carreira Docente da Universidade Católica Portuguesa.
- o) Fazer propostas e dar parecer sobre a aquisição de equipamento científico e instrumentos bibliográficos;
- p) Estabelecer orientações pedagógicas para o desenvolvimento dos ciclos de estudos;
- q) Creditar estudos feitos em outras unidades da Universidade Católica Portuguesa ou em outras universidades ou escolas superiores, de acordo com as normas canónicas e civis em vigor e quaisquer outras superiormente estabelecidas;
- r) Propor a constituição de júris para o reconhecimento de nível de graus estrangeiros;
- s) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão do grau de Doutor *honoris causa*;
- t) Elaborar o seu Regulamento.

2 - O Conselho Científico pode delegar:

- a) No Conselho de Direção as competências previstas nas alíneas f) e r) do número anterior;
- b) Numa Comissão constituída para o efeito, as competências previstas nas alíneas l) e q) do número anterior.

3 - Para efeito do disposto nas alíneas f), j) e m) do n.º1, só têm direito a voto os docentes de categoria superior à dos candidatos.

4 - Nas propostas de provimento do pessoal docente e investigador, o Conselho Científico deve ter em conta as circunstâncias que, segundo o Estatuto da Carreira Docente da Universidade Católica Portuguesa, constituem justa causa da rescisão dos respetivos contratos com esse pessoal.

Artigo 10.º Deliberações

- 1 - As decisões são tomadas por maioria simples dos membros presentes.
- 2 - As votações relativas às alíneas f), i), j) do nº1 do artigo 9.º são secretas.



Artigo 11.º
Atas das reuniões

1 - De todas as reuniões do Conselho Científico será lavrada ata da qual consta a indicação dos membros presentes e ausentes, o conteúdo das deliberações e, sempre que seja solicitado, a discriminação dos resultados das votações e as declarações de voto apresentadas.

2 - As atas devem ser lidas e aprovadas na reunião seguinte. Só participam na aprovação da ata os membros que estiveram presentes na reunião a que se refere a mesma.

Artigo 12.º
Propostas de alteração

As propostas de alteração ao regulamento do Conselho Científico são apresentadas por escrito.

Artigo 13.º
Início de vigência

O presente Regulamento entra imediatamente em vigor, após a sua aprovação superior nos termos dos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa (Art.º5.º, nº 2 dos Estatutos da Faculdade de Teologia).

Proposta aprovada em reunião do Conselho Científico de 13/12/2019.